



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.433-A, DE 2025

(Do Sr. Sargento Gonçalves)

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Institui a Semana Nacional da Cultura Evangélica; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. SARGENTO GONÇALVES)

Institui a Semana Nacional da Cultura
Evangélica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Cultura Evangélica, a ser celebrada anualmente nos sete dias que culminam no segundo domingo do mês de dezembro, data em que se comemora o Dia da Bíblia.

Art. 2º A Semana Nacional da Cultura Evangélica tem por finalidade reconhecer e valorizar a contribuição histórica, cultural e social das igrejas evangélicas e suas diversas manifestações na formação da identidade nacional.

Art. 3º Durante a Semana Nacional da Cultura Evangélica, serão promovidas atividades de caráter cultural, educacional, assistencial ou religioso, tais como:

- I – eventos públicos ou privados de celebração e louvor;
- II – seminários, debates, palestras e campanhas educativas sobre a cultura evangélica;
- III – ações sociais realizadas por instituições religiosas ou comunitárias;
- IV – exposições, apresentações musicais, artísticas e culturais.

Art. 4º A Semana Nacional da Cultura Evangélica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Nacionais.

Apresentação: 21/05/2025 16:30:35.013 - Mesa

PL n.2433/2025



* C D 2 5 9 5 1 4 4 0 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Art. 5º No âmbito do Congresso Nacional, durante a Semana Nacional da Cultura Evangélica, serão priorizadas, na pauta das comissões e do Plenário, proposições legislativas relacionadas à comunidade evangélica, observadas as normas regimentais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir, no âmbito do território nacional, a Semana Nacional da Cultura Evangélica, a ser celebrada anualmente na semana que culmina no segundo domingo de dezembro, data consagrada como o Dia da Bíblia, nos termos da Lei nº 10.335, de 2001.

A cultura evangélica, expressão viva do cristianismo no Brasil, tem raízes profundas na história nacional e representa um conjunto de valores, práticas e manifestações espirituais que moldam a vida de milhões de cidadãos brasileiros. Sua contribuição não se restringe à dimensão religiosa: ela se estende ao campo da educação, da assistência social, da formação ética, da arte, da música e da participação comunitária, tendo papel ativo na promoção do bem comum.

Celebrar a cultura evangélica é, portanto, reconhecer uma parte essencial da nossa identidade coletiva enquanto povo cristão. Não se trata de uma imposição de crença ou de ferir o princípio da laicidade do Estado, mas de valorizar uma tradição que, desde a chegada das primeiras traduções bíblicas em língua portuguesa, tem iluminado consciências, regenerado vidas e edificado famílias inteiras sob os ensinamentos de Jesus Cristo, o fundamento de toda fé cristã.

O próprio nascimento do Brasil enquanto nação está intimamente ligado ao cristianismo. Desde a primeira missa celebrada em solo brasileiro, o nome de Cristo foi proclamado como esperança para este povo. A cruz foi o primeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

símbolo erguido em nosso território, não como mera figura decorativa, mas como sinal de que esta terra se abria ao Evangelho.

Nesse contexto, o segmento evangélico representa hoje uma das maiores expressões do cristianismo em nossa sociedade, agregando milhões de fiéis espalhados por todas as regiões do país. Suas igrejas desenvolvem trabalhos sociais relevantes, resgatam vidas do vício, do crime, da marginalização e da desesperança, promovendo transformação por meio da fé e do compromisso com os ensinamentos bíblicos.

A instituição da Semana Nacional da Cultura Evangélica busca, assim, fomentar um ambiente propício à promoção de ações educativas, culturais, artísticas e sociais que expressem a riqueza dessa tradição cristã. A celebração durante a semana do Dia da Bíblia também reforça o caráter central das Escrituras Sagradas como fonte de inspiração, direção moral e referência de vida para os evangélicos.

Importa destacar que o projeto se inspira em experiências bem-sucedidas como a do município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte, que já instituiu legislação semelhante, revelando a viabilidade e aceitação social dessa proposta no plano local. Sua ampliação ao âmbito nacional traduz o reconhecimento da importância desse segmento na formação moral e espiritual da população brasileira.

Por fim, o art. 5º do projeto busca promover, no âmbito do Congresso Nacional, a priorização de proposições relacionadas à cultura evangélica durante a semana comemorativa, respeitadas as normas regimentais e a autonomia dos colegiados. Essa previsão visa estimular o debate e a deliberação de matérias de interesse da comunidade evangélica, sem caráter impositivo, mas com valorização simbólica coerente com o espírito da lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa, que se alinha à valorização das raízes cristãs do Brasil, ao reconhecimento das contribuições da comunidade evangélica e à promoção de uma cultura de fé, solidariedade e esperança.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Deputado SARGENTO GONÇALVES

PL/RN

Apresentação: 21/05/2025 16:30:35.013 - Mesa

PL n.2433/2025



CD259514405900

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.433, DE 2025

Institui a Semana Nacional da Cultura Evangélica.

Autor: Deputado SARGENTO GONÇALVES

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado DIEGO GARCIA, visa Institui a Semana Nacional da Cultura Evangélica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As religiões resultam em manifestações culturais que também geram outros produtos destes relacionamentos ligados pela virtude moral da fé, como músicas, imagens, esculturas, pinturas, escritos sagrados, literários ou



informativos, modos específicos de elaboração de comida ou trajes relacionados a ambientes ou dias especiais.

Naturalmente, a identidade de um povo está diretamente relacionada à presença e costumes ou dogmas das religiões dominantes nas nações por eles formadas.

A cultura evangélica se relaciona a uma das grandes religiões existentes no mundo – o cristianismo.

O Brasil é, em grandes partes, influenciado por cultos específicos dessa vertente do Cristianismo, seja na música, na moral, nas leis e até mesmo nos relacionamentos interpessoais.

Muito do que se discute em lei no ordenamento jurídico, nasceu de tradições cristãs e evangélicas que são elevadas à legislação pela democracia e pela representatividade que, laica, permite que expressões religiosas possam permear o mundo jurídico e cívico.

Conforme o Censo do IBGE (2022) os evangélicos somam 26,9% da população brasileira, são 47,4 milhões de Brasileiros que produzem cultura evangélica todos os dias, em canções, marchas, festejos e ritos específicos dentro e fora dos cultos.

A criação de uma Semana Nacional da Cultura Evangélica reforçará um dos elementos constitutivos da cultura da população brasileira.

Embora não tenha sido observado neste momento, o requisito estabelecido pela Lei nº 12.345/2010, a saber, a realização de audiência pública para avaliar a alta significação da data comemorativa proposta, entendemos que a proposição pode ser aprovada por este Colegiado, pois a Mesa já se manifestou, que esse requisito pode ser satisfeito ao longo da tramitação legislativa bicameral e, não necessariamente, no momento da apresentação da proposição ou de sua apreciação por colegiado que não será o último do Congresso Nacional a se manifestar, conforme as Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025.

Diante do exposto o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 2.433, de 2025.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-21557





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.433, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.433/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá, Denise Pessôa e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Jack Rocha, Lenir de Assis e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO